N.º 45 4 de março de 2020 Pág. 27

## FINANÇAS E CULTURA

## Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Cultura

## Despacho n.º 2880/2020

Sumário: Permite que todos os cidadãos residentes em território nacional, no ano civil em que perfaçam 18 anos, possam visitar gratuitamente museus, palácios e teatros nacionais, bem como os demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2017, de 30 de janeiro, foi criada a primeira edição do Orçamento Participativo Portugal (OPP) e os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do mesmo, para o ano de 2017;

Considerando que uma das medidas do OPP 2017 foi o projeto nacional «Cultura para Todos», que integra uma medida vocacionada para pessoas que completam 18 anos, promovendo o seu acesso gratuito a iniciativas e espaços artístico-culturais, prevista no Orçamento do Estado para 2017, conforme disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Considerando que a referida iniciativa teve uma elevada adesão, o Governo decidiu que, doravante, todos os cidadãos residentes em território nacional, no ano civil em que perfaçam 18 anos, possam visitar gratuitamente museus, palácios e teatros nacionais, bem como os demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura;

Assim, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2017, de 30 de janeiro, o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, determina o seguinte:

- 1 Todos os cidadãos residentes em território nacional no ano civil em que perfaçam 18 anos beneficiam de ingresso gratuito nos museus, palácios e teatros nacionais, bem como nos demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura, de acordo com a respetiva disponibilidade.
- 2 Os cidadãos abrangidos pelo disposto no n.º 1 podem usufruir do benefício definido no mesmo entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil em que perfaçam 18 anos.
- 3 O presente despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura até ao termo do XXII Governo Constitucional.

19 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

313039529